



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO N.º 4584//2020 – TJ/MA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0019/2020 – TJ/MA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A PREFEITURA DE MATÕES DO
NORTE/MA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, com endereço na Praça Dom Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 0588708/2016-2 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, de outro, a **PREFEITURA DE MATÕES DO NORTE/MA**, CNPJ n.º 01.612.831/0001 - 87, doravante denominada **CEDENTE**, situada na Avenida Hildo Rocha, n.º 100, CEP: 65468 – 000, Matões do Norte/MA, fone: (98) 3455 - 1051, neste ato representada pelo **SR. DOMINGOS COSTA CORREA**, Prefeito do Município de Matões do Norte/MA, de comum acordo, **RESOLVEM**, entre si, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pelo Decreto Estadual n.º 23.179, de 02 de julho de 2007, bem como as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO** tem por objeto a **CESSÃO** da servidora **Maria Izabel Alves Quaresma**, pertencente ao quadro de pessoal do **Município de Matões do Norte/MA**, para prestar serviços junto ao **Fórum da Comarca de Cantanhede/MA**, com ônus ao órgão **CEDENTE**.

1.2. A investidura no serviço público do servidor cedido ao **PODER JUDICIÁRIO** deve ter ocorrido de forma regular, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A designação do servidor será precedida das seguintes cautelas:


Des. Lourival Serejo
Presidente do TJMA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.1.1. O **CEDENTE** expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando o nome do servidor cedido, nos termos da autorização contida no Decreto Estadual n.º 23.179, de 02 de julho de 2007, consignando ainda que o servidor ingressou no município através de concurso público;

2.1.2. O **CESSIONÁRIO** solicitará do **CEDENTE** o envio de certidões cíveis e criminais do servidor para preliminar análise, citando que os serviços serão prestados no **Fórum da Comarca de Cantanhede/MA**, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, informando nessa oportunidade que o cedido não está respondendo processo administrativo disciplinar;

2.1.3. O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da assinatura do presente instrumento.

2.2. A carga horária do servidor deverá ser compatível com a dos servidores do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pelo **CEDENTE**;

2.2.1. A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotada e será mensalmente remetida à Câmara, arquivando-se na Unidade Judicial cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à **CEDENTE** para as providências cabíveis.

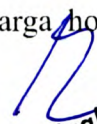
2.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIÃOÁRIO

3.1. São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

3.1.1 Verificar se o vínculo do servidor cedido para a unidade judiciária é regular com o órgão de origem, conforme preceitua o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil;

3.1.2 Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao **CEDENTE**;


Des. Lourival Serejo
Presidente do TJMA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.1.3 Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;

3.1.4 Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.;

3.1.5 Estar ciente de que o **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio;

3.1.6 O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não seja o **Fórum da Comarca de Cantanhede/MA**;

3.1.7 Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**;

3.1.8 Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste **TERMO**;

3.1.9 Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

3.1.10 Enviar quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. São obrigações do **CEDENTE**:

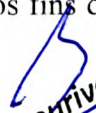
4.1.1 Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor cedido;

4.1.2 Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa;

4.1.3 Certificar-se de que a servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção;

4.1.4 Quando da emissão do nome do servidor a ser cedido, informar que ele não possuem cônjuge, companheira, parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na qualidade de funcionários do Poder Judiciário;

4.1.5 Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **CESSIONÁRIO** para os fins do subitem 3.1.9 da cláusula anterior.


Des. Laurival Serejo
Presidente do TJMA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é de 60 (sessenta) meses, tendo início com a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será realizada pelo servidor Francisco Vinícius Sodré Santos, matrícula 186569, tendo como substituto a servidora Rouseana Almeida dos Santos, matrícula 116517, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

8.2. Não se estabelecerá entre a servidora cedida e o **CESSIONÁRIO** qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a natureza.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO


Des. Lourival Serejo
Presidente do TJMA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão providenciará a publicação de forma resumida deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** na imprensa oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

10.1. Fica eleita o Fórum da Comarca de São Luís/MA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, 03 de agosto de 2020

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

DOMINGOS COSTA CORREA
Prefeito de Matões do Norte/MA

Do



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 4292020

Código de validação: C885DCD3A4

RESENHA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4584/2020-TJMA

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0019/2020-TJMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJMA) E A PREFEITURA DE MATÕES DO NORTE/MA, CONFORME ABAIXO TRANSCRITO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O presente TERMO tem por objeto a CESSÃO da servidora Maria Izabel Alves Quaresma, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Matões do Norte/MA, para prestar serviços junto ao Fórum da Comarca de Cantanhede/MA, com ônus ao órgão CEDENTE. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 5.1. O prazo de vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO é de 60 (sessenta) meses, tendo início com a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por acordo das partes. DATA DA ASSINATURA: 03/08/2020. ASSINATURAS: Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. SR. DOMINGOS COSTA CORREA, Prefeito do Município de Matões do Norte/MA.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS

Pregoeiro Oficial

Divisão de Contratos e Convênios

Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/08/2020 23:07 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

Informações de Publicação

140/2020	04/08/2020 às 11:18	05/08/2020
----------	---------------------	------------